

Aut - 338/015  
Proj - 353/015  
Executivo



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

ARQUIVE-SE  
EM. 16/02/2016  
residente

LEI Nº 6.251

De 21 de Dezembro de 2015.

**DESAFETA DA CONDIÇÃO DE BEM PÚBLICO  
INALIENÁVEL O IMÓVEL QUE MENCIONA,  
AUTORIZA A DOAÇÃO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

**LEI**

**Art. 1º** - Fica desafetado, da condição de bem público inalienável, o terreno pertencente ao Município, de Inscrição Municipal nº. 02.01.267.01.0126.0001, localizado na Rua Quintino Leôncio de Castro, nº 40, Bairro Sandra Cavalcante, CEP 58.100-000, em Campina Grande/Paraíba.

**Parágrafo único.** O imóvel mencionado no Art. 1º desta Lei possui as seguintes limitações:

- I – frente: com a Rua Quintino Leôncio de Castro, medindo 16,40 metros;
- II – fundos: com terrenos de particulares, medindo 16,40 metros;
- III – lado direito: com a residência nº 22, medindo 14,80 metros;
- IV – lado esquerdo: com a residência nº 38, medindo 14,80 metros.

**Art. 2º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar o imóvel descrito no Art. 1º desta Lei, em favor do Sr. **JOSÉ ALVES DE ALMEIDA (ZIZIU)**, CPF nº 018.834.904-99, a fim de estabelecer a residência do mesmo, que já ocupa o local desde o ano de 1991.

**Parágrafo único.** A desafetação estabelecida no Art. 1º, desta Lei e a autorização constante no Artigo 2º, serão extensivas aos demais imóveis públicos do Município situados na Rua Quintino Leôncio de Castro, no Bairro Sandra Cavalcante, os quais necessitam de igual forma da regularização.

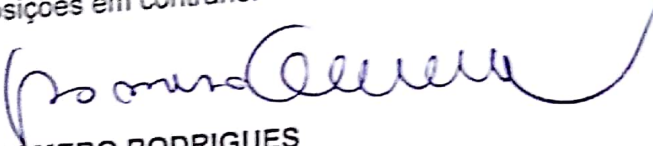


ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Revogar-se-á de pleno direito a presente doação, independentemente de qualquer medida judicial ou extrajudicial, revertendo-se o imóvel e todas as benfeitorias realizadas ao patrimônio do Município, caso seja dada, ao imóvel doado, destinação diversa à estabelecida no Art. 2º desta Lei, sem que caiba ao beneficiário quaisquer indenizações.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

  
ROMERO RODRIGUES  
Prefeito Municipal